



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.079, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO

11 SECRETARIA DE SAÚDE

021 Setor de Vigilância Epidemiológica.

10.305.0070.2247 Vigilância Epidemiológica.

855-3.3.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+)R\$ 17.050,00

Fonte: 05 Modalidade de Aplicação: 300.00


ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta de excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de junho de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de junho de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

